



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3445

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Regulamenta as Caixas Escolares das unidades da rede pública municipal de ensino de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Itajubá autorizada a regulamentar as Caixas Escolares das unidades da rede pública municipal de ensino de Itajubá.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se unidade da rede pública municipal de ensino de Itajubá toda escola, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e demais espécies de estabelecimentos de ensino que venham a ser criados pelo Município de Itajubá.

Art. 2º. A Caixa Escolar reger-se-á por regimento próprio, observadas as disposições contidas nesta Lei e em outras normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º. A Caixa Escolar é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à uma unidade da rede pública municipal de ensino de Itajubá que tem como função básica administrar os recursos financeiros da entidade, oriundos da União, Estado e Município, e outros rendas provenientes de arrecadações para a aquisição de bens e/ou serviços destinados à melhoria das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. A Caixa Escolar, de acordo com suas possibilidades financeiras, tem por finalidade congregiar iniciativas comunitárias, objetivando:

I - prestar assistência aos alunos carentes de recursos, ou seja, para aqueles alunos que provarem falta ou insuficiência de recursos;

II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da unidade de ensino;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria do ensino;

IV - colaborar na execução de uma política de concepção da unidade de ensino como agência comunitária em seu sentido mais amplo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

V - promover a melhoria qualitativa do ensino, através da aquisição de material didático, inclusive audiovisual; material ginástico-desportivo, mobiliário escolar, instalação e abastecimento da cantina; material de secretaria, tesouraria, contabilidade e almoxarifado; melhoria e conservação do acervo bibliográfico e instalação de bibliotecas; aquisição e manutenção de instrumentos de fanfarra; aquisição de material para atividades artísticas e literárias; limpeza e conservação do prédio escolar, inclusive instalações, outras despesas, expressamente autorizadas pelo Conselho;

VI - ser instrumento de participação da comunidade na unidade de ensino, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Parágrafo único. Cada estabelecimento de ensino manterá ficha socioeconômica individualizada de cada aluno para fins de comprovação da falta ou insuficiência de recursos de eventual aluno.

Art. 5º. Os objetivos da Caixa Escolar serão atingidos através das seguintes medidas:

I - complementação de merenda, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçados e auxílio para transportes;

II - aquisição de material permanente e de consumo, que se fizer necessário para o regular funcionamento dos serviços da Caixa Escolar ou com finalidade didática;

III - contratação de serviços eventuais, através de pessoas físicas ou jurídicas, para execução das finalidades estabelecidas nos planos de trabalho ou nas finalidades estabelecidas para as Caixas Escolares;

IV - participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidas pela comunidade;

V - distribuição de prêmios aos alunos que se distinguiram em aproveitamento escolar e nas competições esportivas;

VI - promoção, por intermédio do setor competente, de assistência médica, farmacêutica e dentária aos alunos que não possam tê-la à custa dos pais e responsáveis;

VII - prestação, em caráter de urgência de assistência médica, farmacêutica e dentária por fatos ocorridos com os alunos durante o período de aulas;

VIII - realização de obras para ampliação ou garantia do adequado funcionamento da unidade de ensino ao qual estiver vinculada;

IX - outras medidas compatíveis com a finalidade e propósitos da Caixa Escolar, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Geral:

Art. 6º. É vedado à Caixa Escolar:

I - locar imóvel;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - complementar vencimentos ou salários de servidores;

V - contratar empregados ou qualquer espécie de serviço que possa gerar vínculo empregatício com a Caixa Escolar.

§ 1º. Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente ou de consumo que se fizer necessário.

§ 2º. Fica incluído na proibição a que se refere o inciso III, deste artigo, a aquisição de uniformes especiais para desfiles.

§ 4º. Excetua-se da proibição de que trata o inciso I deste artigo a locação de imóvel ou espaço de terceiro que se destine ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação e que visem à implementação e ampliação de ação, projeto ou programa dessa, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Duas classes de associados integram o quadro social da Caixa Escolar;

I – protetores;

II – benfeitores.

Art. 8º. São associados protetores da Caixa Escolar os servidores da unidade de ensino, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Art. 9º. São associados benfeitores da Caixa Escolar as pessoas, da comunidade ou não, interessadas nos problemas da educação.

Parágrafo único. O ingresso no quadro social da Caixa Escolar será efetivado mediante a apresentação pelo interessado de ficha de admissão devidamente preenchida e assinada.

Art. 10. A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

Seção I

Dos Deveres e dos Direitos dos Associados

Art. 11. São deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da unidade de ensino e da Caixa Escolar;

II - conhecer o Estatuto da Caixa Escolar;

III - comparecer às Assembleias Gerais para os quais forem convocados e acatar as suas decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- IV** - aceitar e desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V** - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na unidade de ensino;
- VI** - contribuir, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Caixa Escolar;
- VII** - prestar à Caixa Escolar serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII** - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX** - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela Caixa Escolar;
- X** - prestigiar todas as determinações da Caixa Escolar e as decisões de seus órgãos;
- XI** - participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
- XII** - angariar associados benfeitores.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I** - propor, por escrito, à Diretoria, sugestões de interesse geral.
- II** - votar e ser votado, nos termos desta Lei;
- III** - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da unidade de ensino;
- IV** - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela Caixa Escolar;
- V** - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar;
- VI** - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VII** - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor, mediante protocolo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A organização da Caixa Escolar objetiva criar condições para um desempenho integrado e sistemático, no sentido da consecução de suas finalidades, através de:

- I** - organização básica;
- II** - organização auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 14. A organização básica da Caixa Escolar compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão perante o Presidente da Caixa Escolar e entrarão imediatamente no exercício de suas funções.

Art. 16. O termo de posse, lavrado em livro especial, será assinado pelo empossado e pelo Presidente.

Art. 17. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, consideradas como relevante serviço prestado à educação.

Art. 18. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, podendo haver recondução uma vez por igual período.

Art. 19. Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal, nem os do Conselho Fiscal, para a Diretoria.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação e compõe-se dos associados protetores e benfeitores.

Art. 21. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de março de cada exercício, para apreciar e votar o balanço financeiro e o relatório anual de atividades, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22. A convocação para Assembleia Geral far-se-á através de comunicação escrita a seus membros componentes ou em jornal local, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, devendo a cópia do edital de convocação ser afixada no quadro de avisos da unidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 23. As reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Seção II

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 25. O Presidente e o Vice-Presidente da Caixa Escolar serão, respectivamente, o Diretor e o Vice-Diretor da unidade de ensino.

§1º. Os demais membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados, exceto o Tesoureiro e seu suplente, que serão eleitos entre os servidores da unidade de ensino.

§2º. A eleição dos membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, Tesoureiro e Suplente deverá ser realizada mediante voto secreto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Caixa Escolar e é constituído de sete membros efetivos e igual número de suplentes e serão eleitos dentre os pais de aluno ou seu responsável e os associados professores.

Parágrafo único. Os componentes do Conselho Fiscal escolherão dentre eles o seu Presidente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO AUXILIAR

Art. 27. A organização auxiliar da Caixa Escolar compreende:

I - comissões;

II - assessorias.

Seção I

Comissões

Art. 28. As comissões, permanentes ou temporárias, constituir-se-ão de, no mínimo, três membros, no máximo, cinco membros, do quadro de associados da Caixa Escolar.

Seção II

Assessorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 29. As assessorias, permanentes ou temporárias, serão designadas e constituídas por membros do quadro de associados da Caixa Escolar.

Parágrafo único. Os membros das comissões e assessorias exercerão gratuitamente suas funções.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 30. A Assembleia Geral é órgão deliberativo à qual compete:

I - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais da Caixa Escolar, após o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger o Secretário e Tesoureiro da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

III - alterar o estatuto;

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

V - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II

Da Diretoria

Art. 31. A Diretoria é órgão Executivo da Caixa Escolar à qual compete:

I - executar o orçamento anual da Caixa Escolar;

II - submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere o inciso IX, do art. 5º;

III - planejar e deliberar sobre a aplicação e movimentação de recursos financeiros recebidos, prestando contas ao órgão competente da administração municipal;

IV - planejar e deliberar sobre a realização de campanhas com finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VI - decidir casos omissos.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - representar a Caixa Escolar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante os poderes públicos e em todas as relações com terceiros, inclusive constituindo procuradores;

II - dirigir, coordenar, administrar e supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

III - convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

V - proferir voto de desempate;

VI - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

VII - autorizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com Tesoureiro, bem como, com o referido Diretor, assinar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e as respectivas reformulações desta;

VIII - redigir, com a colaboração dos demais Diretores, o relatório anual de atividades;

IX - assinar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, o relatório anual e toda correspondência relativa à Caixa Escolar;

X - designar e destituir os membros das comissões e assessorias;

XI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeiro e o relatório anual, antes de submetê-lo à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

XII - submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral Ordinária, no mês de março de cada exercício, o balanço financeiro e o relatório anual de atividades;

XIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, o balanço financeiro;

XIV - elaborar, no mês de abril de cada exercício, com a colaboração dos demais Diretores, a previsão orçamentária e o planejamento de projetos, atividades e campanhas com a finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

XV - elaborar, nos meses de junho e novembro de cada exercício, as reformulações orçamentárias;

XVI - rubricar os livros necessários ao Conselho Fiscal, Assembleia Geral, Diretoria e contabilidade;

XVII - exercer as demais atribuições previstas nesta Lei, ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 33. Nos impedimentos do Presidente o seu substituto será o Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho dos encargos que lhe forem atribuídos e substituir o Presidente em seus impedimento eventuais.

Art. 35. Compete ao Secretário:

I - organizar e executar os trabalhos da Secretaria;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III - secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - manter em dia o registro de associados;

V - preparar o expediente da Caixa Escolar e, de acordo com o Presidente, a pauta dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria e providenciar para que a convocação seja expedida dentro dos devidos prazos;

VI - organizar o material necessário à redação do relatório anual e ao planejamento das atividades, projetos e campanhas com a finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

I - organizar e executar os trabalhos de Tesouraria;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III - arrecadar a receita da Caixa Escolar;

IV - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - assinar cheque em conjunto com o Presidente, bem como o balanço financeiro, a previsão orçamentária e suas reformulações;

VI - manter o dinheiro da Caixa Escolar depositado em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, indicado pela Diretoria;

VII - não reter em caixa, por mais de dois dias úteis, quantia superior a um salário mínimo regional;

VIII - organizar os dados necessários para a elaboração da previsão orçamentária, de suas reformulações e do balanço;

IX - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;

X - processar o pagamento da despesa após autorização do Presidente, observada a legalidade dos respectivos documentos e cumpridas as demais exigências de natureza contábil;

XI - manter atualizados os registros contábeis, na forma das instruções do órgão competente;

XII - manter sob controle a arrecadação e as contas bancárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente expedida com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º. Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontrem presentes, no mínimo, três diretores.

§ 3º. O início da reunião dar-se-á no horário fixado na convocação, com tolerância de quinze minutos, e durará o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos.

Art. 38. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes à reunião.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da atividade financeira da Caixa Escolar, ao qual compete:

I - examinar os documentos contábeis da Caixa Escolar, a situação de caixa e os valores em depósito;

II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o balanço financeiro anual;

III - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação, e requerer fundamentalmente a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos urgentes;

IV - sugerir à Assembleia Geral as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes.

Seção IV

Das Comissões e Assessorias

Art. 40. As comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas com o fim específico de auxiliar o Presidente e/ou a Diretoria na execução dos serviços e campanhas, projetos, atividades programadas pela Caixa Escolar.

Art. 41. As Assessorias, permanentes ou temporárias, serão designadas com o fim específico de assistir tecnicamente o Presidente e/ou a Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Seção I

Das Generalidades

Art. 42. As eleições a que se refere o parágrafo único do art. 25 serão realizadas nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Seção II

Do Eleitor

Art. 43. Serão considerados eleitores os associados protetores e benfeitores que na data da realização da eleição tenham mais de seis meses de inscrição no quadro de associados da Caixa Escolar.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração e por correspondência.

Seção III

Dos Atos Preparatórios

Art. 44. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Caixa Escolar através de comunicação escrita dirigida aos associados ou publicada em jornal local, de circulação diária, devendo a cópia do edital de convocação ser afixada no quadro de avisos da unidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 45. Do edital deverá constar:

- I - a data, horário e local da votação;
- II - cargos que deverão ser preenchidos;
- III - prazo para registro da chapa.

Art. 46. O prazo para registro das candidaturas será de 8 (oito) dias contados da data da publicação do edital de convocação das eleições ou da comunicação escrita dirigida aos associados.

Art. 47. Encerrado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente da Caixa Escolar providenciará a lavratura da ata, que será assinada por ele e demais Diretores presentes.

Parágrafo único. Somente os associados com mais de seis meses de inscrição no quadro social poderão ser candidatos.

Seção IV

Da Votação e da Apuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 48. A votação e apuração serão desenvolvidas no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 49. Constituem recursos da Caixa Escolar:

I - as doações, subvenções, contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Município, Estado e União, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias e entidades comunitárias;

II - rendas provenientes da venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;

III - contribuições dos associados protetores e benfeitores, conforme art. 11, inciso VI desta Lei;

IV - contribuições espontâneas dos alunos ou seus pais ou responsáveis.

Art. 50. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta bancária de titularidade da própria entidade, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação serão depositados em instituição financeira oficial indicada pela pasta, que também indicará a melhor aplicação dos recursos e estabelecerá as regras para saques e uso de cartões.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes nas contas bancárias das Caixas Escolares após o encerramento de cada exercício serão:

I - repactoados e abatidos dos futuros repasses quando corresponderem a saldo de repasse;

II - devolvidos, conforme normas da Secretaria Municipal de Finanças, para a Conta Única do Poder Executivo municipal ao final de cada exercício, caso correspondam a rendimentos financeiros das aplicações dos recursos depositados.

Art. 51. Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os associados não respondem subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Caixa Escolar.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 53. O exercício social da Caixa Escolar será coincidente com o ano civil.

Art. 54. Serão afixados em quadro de avisos da unidade de ensino o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da Caixa Escolar, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 55. Os bens permanentes doados à Caixa Escolar ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único. Os bens adquiridos pela Caixa Escolar com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades de ensino beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 56. A Caixa Escolar terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º. A Caixa Escolar também poderá ser extinta na hipótese de desativação da unidade de ensino.

§ 2º. Em caso de dissolução, os bens da Caixa Escolar passarão a integrar o patrimônio de outra pessoa jurídica de igual natureza, da forma que decidir a Secretaria Municipal de Educação, desde que a outra pessoa jurídica preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o objeto social seja o mesmo da Caixa Escolar.

Art. 57. O processo de prestação de conta da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Revoga-se a Lei nº 2.052, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de setembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo